

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1283, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Publicado no DOC em 13/12/2017 – Pág. 58 – Não substitui a publicação oficial

Indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e/ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524, de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição da seguinte entidade e/ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1397/2016	Núcleo Assistencial For Life Foundation	14.210.617/0001-46	Artigo 7º, incisos I e V, e artigo 9º, §1º, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº33/2011; Resolução CNAS nº14/2014
1422/2016	SOS Carentes - ASCA Basta Eu Quero Paz	01.346.839/0001-49	Art. 7º, incisos I e V, e art. 9º, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014 Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA CAMPANA
PRESIDENTE
COMAS-SP